



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2160

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto nº 132, de 01 de abril de 2020-** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132, DE 01 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Milagres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Milagres **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; e

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto de nº 120/2020 e no Decreto de nº 123/2020 e a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 17.04.2020 a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.256, de 2020.

**Parágrafo único.** As atividades letivas deverão ser retomadas apenas no dia 20.04.2020.

**Art. 2º.** O Município de Milagres está autorizado a fornecer a merenda escolar aos alunos da Rede Municipal Pública de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Alunos pertencentes às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;
- II** - Alunos pertencentes às famílias cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;
- III** - Alunos da Creche Municipal.

**Art. 3º.** A distribuição de merenda escolar aos alunos carentes deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma a evitar aglomerações.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação deve realizar o controle efetivo da merenda escolar devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 5º.** Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste decreto, os serviços de academia de ginástica, nos moldes descritos no art. 4º do Decreto nº 120, de 2020.

**Art. 6º.** A Feira Livre no Município de Milagres deverá retomar suas atividades normais a partir da data da publicação deste decreto, apenas para os feirantes/ambulantes com residência neste município.

**Parágrafo único.** O feirante/ambulante, residente em outro município, que desobedecer este dispositivo, poderá ter suas mercadorias apreendidas.

**Art. 7º.** O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a responsabilização, podendo sofrer penalidades administrativas como multas, na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 01 de abril de 2020.

**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**